



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final
Petição n.º 415/XII/3.ª

Autora: **Margarida
Almeida (PSD)**
N.º de assinaturas: **6275**

Assunto: Defendem a inclusão de todos os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE's) e/ou deficiência, no sistema educativo português e pretendem a revogação da Portaria n.º 275-A/2012

1.º Peticionário: Plataforma - Associações de Pais Pela Inclusão



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - Nota Prévia

PARTE II - Objeto da Petição

PARTE III - Análise da Petição

PARTE IV - Diligências Efetuadas pela Comissão

PARTE V - Opinião do Relator

PARTE VI - Conclusões e Pareceres



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A petição 415/XII/3ª, subscrita pela Plataforma - Associações de Pais Pela Inclusão, com 6275 assinaturas, foi recebida através do sistema de petições *on-line*, deu entrada na Assembleia da República em 24 de junho, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a 25 de julho, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Na reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura de 25 de julho de 2014, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada signatária do presente relatório.

No dia 8 de outubro de 2014, foi realizada a audição de peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, houve diligências com vista à pronúncia por parte do Ministro da Educação e Cultura.

II – Objeto da Petição

Os peticionários *“defendem a inclusão de todos os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE’s) e/ou deficiência, no sistema educativo português e pretendem a revogação da Portaria n.º 275-A/2012.”*

Referem que *“a escola inclusiva é o modelo que garante aos alunos com necessidades especiais e/ ou deficiência, aliás como a todos, a necessária aprendizagem educativa e pedagógica – é na escola que estes alunos podem aspirar a um projeto de vida, designadamente profissional”, referindo que “... a Declaração de Salamanca foi*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

assinada há 20 anos e que o Estado Português foi um dos 95 estados que aclamaram e proclamaram a declaração”.

Salientam que “ ... *muitos alunos estão a ser socialmente segregados da escola*” com particular incidência no ensino secundário, e que a “ *deficiente afetação de recursos a estes alunos condiciona a sua aprendizagem e evolução académica.*”

Para os peticionários é fundamental a revogação da Portaria n.º 275A/2012, de 11 de setembro, antes do início do próximo ano letivo, alegando que esta Portaria:

- ✓ Extinguiu a possibilidade de estes alunos “integrarem turmas com redução de alunos, a partir do 10.º ano de escolaridade;
- ✓ Não assegura de forma inequívoca, o consentimento dos pais quanto à decisão do percurso escolar dos seus filhos;
- ✓ Não apresenta alternativas passíveis de qualquer opção pelo aluno ou seus familiares ou encarregados de educação;
- ✓ Não promove a diversificação de áreas vocacionais para atender ao máximo de perfis destes alunos, cuja heterogeneidade, não é atendida neste diploma;
- ✓ A matriz de conteúdos e carga horária não traduz nenhum tipo de flexibilidade, o que contraria a intenção que parecia resultar do seu preâmbulo;
- ✓ Os seus conteúdos não correspondem às exigências atuais do mercado de trabalho, nem conferem certificação que possa ser reconhecida profissional e socialmente;
- ✓ Coloca em causa os princípios proclamados na Declaração de Salamanca, no que à pedagogia inclusiva diz respeito, especialmente na promoção da solidariedade entre alunos com NEE e os seus colegas”.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Por último, no texto da petição, os peticionários salientam o fato de no final da escolaridade existir apenas uma via para estes alunos “ o *encaminhamento para institucionalização*”.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto;
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada, qualquer outra petição ou iniciativa legislativa pendente, sobre esta matéria;
3. A matéria objeto da petição insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “*compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração*”;
4. Face ao referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, a petição é admitida;
5. Tratando-se de uma petição com 6275 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como a apreciação da mesma no Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP) e a sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Senhor Ministro da Educação e Ciência.

Em ofício enviado a esta Comissão, o Ministério da Educação e Ciência, refere que “ o alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade colocou novos desafios às escolas com ensino secundário, no que respeita à educação de alunos com necessidades educativas especiais, designadamente ao nível do desenvolvimento de currículos específicos e redimensionamento da resposta educativa e formativa para estes alunos” e que é nesse contexto que surge a Portaria n.º 275 – A/2014, definindo “uma matriz curricular e a possibilidade de estabelecimento de parcerias com entidades que desenvolvem atividades no âmbito da educação especial”.

Salienta que “ nos últimos três anos o Ministério da Educação e Ciência tem dedicado particular atenção à educação especial, promovendo a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, a promoção de igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional ... “.

Acrescenta que, com o Despacho n.º 706-C/2014, foi constituído um Grupo de Trabalho que tem como missão “ desenvolver um estudo com vista à revisão do quadro normativo regulador da educação especial”. As conclusões desse estudo “ já publicamente divulgadas, veio confirmar a importância de se proceder à revisão da legislação em vigor, que permita simplificar e harmonizar o quadro normativo atual relativo À educação especial,...”.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

De acordo com o Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, “ a proposta de revisão do quadro normativo regulador da educação especial, no qual naturalmente se integra a Portaria n.º 275-A/2014, será apresentada pelo grupo técnico até ao mês de dezembro de 2014.”

b) Audição dos peticionários

Procedeu-se à audição de Sara Martins, Marcelina Souscheck, Madalena Costa Ferreira, Ana Teresa Fernandes e Ana Bérnard da Costa, em representação dos peticionários.

As peticionárias enunciaram os fundamentos que justificaram a apresentação da Petição em análise, defendendo a inclusão de todos os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE's) e/ou deficiência no sistema educativo português e solicitando a revogação da Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro, por entenderem que é a escola inclusiva que garante a aprendizagem educativa e pedagógica a estes alunos, que os pode preparar para uma atividade e que deve providenciar todas as condições para a equidade e igualdade de oportunidades.

Realçaram o fato de a referida Portaria:

- Impedir estes alunos de integrarem turmas com redução de alunos, a partir do 10.º ano de escolaridade;
- Não apresentar alternativas passíveis de qualquer opção pelo aluno ou seus familiares ou encarregados de educação;
- Não promover a diversificação de áreas vocacionais;
- Não ter em conta a heterogeneidade dos alunos.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Para os peticionários, os conteúdos não correspondem às exigências atuais do mercado de trabalho, nem conferem certificação que possa ser reconhecida profissional e socialmente, pelo que, no final da escolaridade, estes alunos têm apenas como saída o encaminhamento para institucionalização.

Após uma resenha histórica do percurso da Educação Especial e do apoio aos deficientes nos últimos anos feita pelos peticionários, as peticionárias concluíram que a Portaria constitui um retrocesso, visto pôr em causa a inclusão dos alunos com Necessidades Educativas Especiais nas escolas.

A Sra. Deputada Odete João (PS) referiu que o atual Governo tem contribuído para a destruição de respostas que estavam a ser oferecidas aos alunos NEE's, apontando o caso da Portaria n.º 275-A/2012, que prevê medidas discriminatórias e que não permitem a inclusão destes alunos. Lembrou ainda que estes jovens podem desempenhar um importante papel na sociedade e que a escola lhes está a negar esta oportunidade. Terminou, afirmando que o PS tudo fará, junto do Governo, no sentido de a Portaria ser revogada, visto que só o Governo o pode fazer.

A Sra. Deputada Inês Teotónio Pereira (CDS-PP) considerou que as reivindicações apresentadas são justas, referindo-se aos relatórios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Grupo de Trabalho do Governo, que apontam no mesmo sentido. Afirmou que a legislação está a ser revista e que espera que a Portaria seja alterada, entendendo que a oferta de escola deve ser individualizada às características dos alunos e não o contrário. Questionou, por fim, sobre a eventual redução do número de alunos por turma quando a mesma integre alunos com Currículo Específico Individual (CEI) ou com Programa Educativo Individual (PEI).



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A Sra. Deputada Diana Ferreira (PCP) começou por fazer referência às iniciativas legislativas apresentadas pelo PCP, neste âmbito, e que foram rejeitadas, entendendo que a Portaria 275-A/2012 corresponde a uma opção política do Governo e representa o desinvestimento na escola pública, que compromete a igualdade de oportunidades para todos. Considerando que não é possível existir escola inclusiva sem turmas inclusivas, afirmou que o PCP assume o compromisso de continuar esta luta.

O Sr. Deputado Luís Fazenda (BE) considerou que a Portaria n.º 275-A/2012 consagra um modelo de segregação, que configura uma opção tomada por razões meramente economicistas. A separação dos alunos da escola de ensino regular representa, na sua opinião, uma regressão na capacidade de a escola poder incluir e preparar para a vida. Terminou, afirmando que o relatório do Conselho Nacional de Educação é bastante crítico em relação a esta matéria e que o BE continuará a batalhar contra este modelo.

A Sra. Deputada Margarida Almeida (PSD) referiu-se à unanimidade que existe no seio do Grupo de Trabalho da Educação Especial quanto à necessidade de revogação da Portaria, por se entender que o conteúdo funcional deve ser da responsabilidade da escola ou, no caso de impossibilidade, de entidades parceiras. Reafirmou que a Portaria não responde às necessidades dos alunos com necessidades educativas especiais e que o Grupo de Trabalho estará atento às iniciativas que o Governo vier a apresentar, neste âmbito.

Por último as peticionárias lamentaram que a Portaria assumia a segregação, de forma explícita, e que não permita que sejam considerados os interesses, as características e as necessidades dos alunos, passando estes a estar confinados à “anormalidade”.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Defenderam que estes alunos devem ser considerados como indivíduos de plenos direitos, pelo que não devem ser afastados da escola.

Reafirmaram que a Portaria conduz à exclusão dos alunos com CEI, que são retirados das escolas e remetidos para instituições parceiras de Educação Especial, sem que sejam atendidos os seus interesses. Defendem que estes alunos devem adquirir conhecimentos académicos, para além dos funcionais, entendendo que uma certificação académica e profissional lhes permite a profissionalização numa determinada área.

V – Opinião da Relatora

A autora do relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

VI – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está devidamente especificado, encontrando-se identificados os subscritores e sendo o texto inteligível;
2. Estão preenchidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (LDP);
3. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 26º da LDP, a petição foi publicada em Diário da Assembleia da República.
4. Nos termos do número 1, do artigo 21º da LDP foi realizada a audição dos peticionários;
5. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, devido ao número de assinaturas;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

6. A presente petição encontra-se em condições de subir a plenário;
7. Para o efeito, o presente relatório deve ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.
8. A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Ciência e ao representante dos Peticionários.

Palácio de S. Bento, 13 de outubro de 2014

A Deputada autora do Parecer

(Margarida Almeida)

O Presidente da Comissão

(Abel Baptista)